

Resolução nº 521 - Mineração Toledo Ltda, no rio Eleutério, no Município de Monte Sião/Minas Gerais, mineração.
 Resolução nº 522 - Prefeitura Municipal de Abaré, no rio São Francisco, no Município de Abaré/Bahia, abastecimento público dos distritos de Jatobá, Cruzinha, Bom Jesus, Ibozinho, Teixeira, Pé de Areia e Salina.

Resolução nº 523 - Sklar Agropecuária Ltda, no rio São Francisco, no Município de Dores do Indaiá/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 524 - Manoel Antônio do Nascimento, no no Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, irrigação.

Resolução nº 525 - João Bernardo, no Reservatório da UHE de Canoas II (rio Paranapanema), no Município de Palmital/São Paulo, preventiva, aquicultura.

Resolução nº 526 - João Batista Izidoro & CIA. Ltda - ME., no rio Pardo, no Município de Santa Rosa do Viterbo/São Paulo, mineração.

Resolução nº 527 - Kleber Bernardes da Silva, no Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), no Município de Fama/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 528 - Antonio Ricardo de Souza Pinto, no rio São Francisco, no Município de Icarai/Minas Gerais, irrigação e desidratação animal.

Resolução nº 529 - Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV, no rio Parnaíba, no Município de Teresina/Piauí, indústria.

Resolução nº 530 - John Khoury Hedaye, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 531 - Maria do Socorro Santos de Medeiros, no rio São Francisco, no Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 532 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, no rio São Francisco, no Município de Pilão Arcado/Bahia, abastecimento público.

Resolução nº 533 - Iranilson dos Santos Cunha, no rio São Francisco, no Município de Curaçá/Bahia, irrigação.

Resolução nº 534 - Clésio José Amaral, no Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), no Município de Guapé/Minas Gerais, transferência, irrigação.

Resolução nº 535 - Júlio Araújo do Nascimento, no rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 536 - Alberto Fiusa de Carvalho, rio São Francisco, no Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Resolução nº 537 - Paulo Freire Gomes, no rio São Francisco, no Município de Glória/Bahia, irrigação.

Resolução nº 538 - Antonio da Silva, no Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), no Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Resolução nº 539 - Gilson Ramos Borges Viana, rio São Francisco, no Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Resolução nº 540 - Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEAR TOCANTINS, no rio Tocantins, no Município de Peixe/Tocantins, esgotamento sanitário.

Resolução nº 541 - Carmela Pelegrini Fernandes - ME., no rio Sapucaí, no Município de Carecau/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 542 - W.V. Extração & Comércio de Areia Ltda, no rio Pomba, no Município de Guarani/Minas Gerais, mineração.

Resolução nº 543 - Albino Fazan, no Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), no Município de Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA N° 97, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 26, do Anexo I ao Decreto nº 5.718, de 13 de março de 2006, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 14 de março de 2006, o item VI do art. 95 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002, republicada no D.O.U. de 21 de junho de 2002, e pela Portaria nº 278/2003, publicada no D.O.U. de 07 de junho de 2003, RESOLVE:

Prorrogar até 15/12/2006, o prazo da Portaria nº 58/2006-N, publicada no Diário Oficial da União de 04/08/2006, Seção I, página nº 89, a qual instituiu o Grupo de Trabalho com incumbência de elaborar normas com a finalidade de regulamentar parcerias a serem firmadas pelos Centros Especializados, com vistas ao apoio às atividades operacionais dessas unidades.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

PORTARIA N° 10 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO IBAMA EM PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 111/2003-P de 02.04.2003, publicada no DOU de 04 de abril de 2003, Portaria nº 1.045, de 04 de julho de 2001, publicada DOU de 09 de julho de 2001, Portarias nº 478 e 597 de 04 de abril de 2006, DOU de 17/04/2006 e tendo em vista o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, combinado com as Leis Federais nº 7.679, de 23 de novembro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e dá outras providências, e considerando as Recomendações da Reunião Técnica sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo (Ucides cordatus) nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, e, considerando que a portaria IBAMA N° 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Gerentes Executivos do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer, em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo-uçá, nos seguintes período de andada: 22 a 26 de janeiro; 19 a 23 de fevereiro e de 21 a 26 de março de 2007.

§ 1º - Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no Estado de Pernambuco, deverão fornecer ao IBAMA até o primeiro dia de início de cada período de andada, relação detalhada do estoque da espécie existente.

Art. 3º - O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser liberado, preferencialmente, no seu habitat, respeitando-se o disposto na Lei nº 9.605/98.

Art. 4º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas na lei nº 9.605/98.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ARNALDO NOVAES JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 093, de 09 de setembro de 1994, e Portaria IBAMA nº 34/03-N, de 24 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto no Decreto Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e nas Leis nº 7.679, de 23 de novembro de 1988 e nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e, considerando as recomendações sobre o Ordenamento da Cata do Caranguejo-uçá (Ucides cordatus) na região Nordeste do Brasil, expressa no Ofício Circular nº 077/2006 do Centro de Pesquisa e Gestão de Recursos Pesqueiros do Litoral Nordeste-CEPENE-IBAMA, de 21 de novembro de 2006; Considerando que a Portaria IBAMA N° 34/03-N, de 24 de junho de 2003, delega aos Superintendentes do IBAMA, competência para, em portaria específica, estabelecer em caráter experimental, e segundo as peculiaridades locais, a suspensão da captura, manutenção em cativeiro, transporte, beneficiamento, industrialização e comercialização da espécie Ucides cordatus, exclusivamente, durante o fenômeno da "andada", resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer indivíduo da espécie Ucides cordatus, conhecido popularmente como caranguejo - uçá, no estado do Piauí, durante a época da "andada", em 2007, nos seguintes períodos:

I de 22 a 26 de janeiro de 2007;
 II de 19 a 23 de fevereiro 2007; e,
 III de 21 a 25 de março 2007.

§ 1º Entende-se por "andada" o período reprodutivo em que os caranguejos machos e fêmeas saem de suas galerias (tocas) e andam pelo manguezal para acasalamento e liberação de ovos.

Art. 2º As pessoas físicas ou jurídicas que atuam na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização da espécie Ucides cordatus, no estado do Piauí deverão fornecer ao IBAMA, até o último dia antes do início de cada período de defeso da "andada" do caranguejo-uçá, a relação detalhada dos estoques de animais vivos, na forma de produto congelado, pré-cozido e outros.

Art. 3º O produto da captura apreendido pela fiscalização, quando vivo, deverá ser devolvido, preferencialmente, ao seu habitat natural, respeitando-se o disposto no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 4º É vedado o transporte interestadual e a respectiva comercialização da espécie, Ucides cordatus, sem a comprovação de origem do produto, a ser obtida, junto ao IBAMA, e que deverá acompanhar o produto desde a origem até o destino final.

Art. 5º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicados as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROMILDO MACEDO MAFRA

22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.500	0	1.500
	Total	1.500	0	1.500

Fontes: 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF N° 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.500	0
	Total	1.500	0

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 129, 130, 132, 133, 134, 135, 139, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 159, 162, 164, 172, 174, 175, 176, 180, 191, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N° 365, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2006

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso II, do Decreto nº 5.780, de 19 de maio de 2006, resolve:

Art. 1º Remanejar os valores autorizados para movimentação e empenho de que tratam os Anexos I e II da Portaria Interministerial MP/MF nº 125, de 19 de maio de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF N° 125, DE 19 DE MAIO DE 2006)

R\$ Mil

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ		
	Custeio	Investimento + Inv. Financ.	Total